



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº739/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELÉM/PB, A FORNECER ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA AOS ALUNOS DIABÉTICOS, HIPERTENSOS E AUTISTAS EM SUA MERENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as escolas e creches do Município de Belém, a fornecer alimentação diferenciada aos alunos e crianças hipertensas e diabéticas em sua merenda escolar.

Art. 2º Deverão as instituições de ensino fazer o cadastramento dos alunos e crianças portadoras de diabetes e de hipertensão que necessitarem de alimentação diferenciada.

Art. 3º Competirá a um (a) nutricionista, funcionário (a) da Prefeitura, a elaboração do cardápio da merenda a ser fornecido aos alunos especificados no art. 1º.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua publicação.

Art. 5º A Secretaria de Educação elaborará no ato da matrícula escolar, na ficha individual de cada aluno, perguntas pertinentes ao que se trata o art. 1º.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Handwritten signature



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 28 de abril de 2025

Aline Barbosa de Lima

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional